

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 446, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de João Dourado, para a legislatura 2013-2016, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Dourado – Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O **subsídio** mensal do **Prefeito Municipal** de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2013-2016, será de **R\$.15.000,00** (quinze mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O **subsídio** mensal do **Vice-Prefeito** Municipal de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2013-2016, será de **R\$.7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º - O **subsídio** mensal dos **Secretários Municipais** de João Dourado, fixado em parcela única, para legislatura 2013-2016, será de **R\$.5.000,00** (cinco mil reais), com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, estão de acordo com o que determina o art. 29, inciso V, combinado com arts. 37, inciso IX, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, incisos III, e 153, § 2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

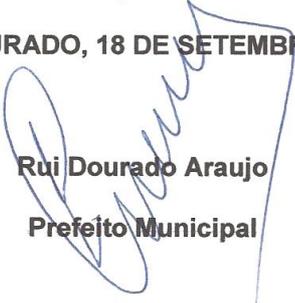
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

JOÃO DOURADO, 18 DE SETEMBRO DE 2012


Rui Dourado Araujo

Prefeito Municipal

